



**REGULAMENTO**  
REDE LUSÓFONA ANTIDOPAGEM - RELAD

Índice

<b>Artigo 1º – Objeto</b> .....	3
<b>Artigo 2º – Natureza</b> .....	3
<b>Artigo 3º – Missão</b> .....	3
<b>Artigo 4º – Objetivos</b> .....	3
<b>Artigo 5º – Composição</b> .....	4
<b>Artigo 6º – Admissão e Renúncia</b> .....	5
<b>Artigo 7º – Direitos e Obrigações</b> .....	5
<b>Artigo 8º – Organização</b> .....	6
<b>a. A Assembleia Geral</b> .....	6
<b>b. A Presidência</b> .....	7
<b>Funções da Presidência da RELAD:</b> .....	7
<b>Eleição de Presidente da RELAD:</b> .....	8
<b>c. O Secretariado</b> .....	8
<b>Constituição do Secretariado:</b> .....	9

### **Artigo 1º – Objeto**

O presente regulamento estabelece os princípios de gestão e de funcionamento da Rede Lusófona Antidopagem, adiante designado por RELAD, bem como define a sua estrutura organizativa e respetivas atribuições.

### **Artigo 2º – Natureza**

A RELAD é uma associação sem fins lucrativos, de adesão voluntária e que funciona por tempo indeterminado.

### **Artigo 3º – Missão**

A RELAD tem por missão a criação e desenvolvimento de uma rede de entidades com competência na prevenção e luta contra a dopagem nos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, de excelência técnica e reguladora na prevenção e luta contra a dopagem no desporto na área geográfica dos países que a constituem, contribuindo para o incremento da qualidade e eficiência de funcionamento dos seus Membros, servindo igualmente como referência para outras entidades que intervêm nesta área.

### **Artigo 4º – Objetivos**

São objetivos da RELAD:

1. Colaborar e apoiar a Agência Mundial Antidopagem - AMA, neste âmbito específico, na luta contra a dopagem a nível mundial, conforme recomendado no Código Mundial Antidopagem e na Convenção Internacional da Unesco;
2. Promover a colaboração, cooperação e comunicação entre membros nas áreas de interesse comum;
3. Proporcionar apoio técnico e organizacional na criação de uma Organização Nacional Antidopagem - ONAD nos países da CPLP onde ainda não tiver sido criada;
4. Criar uma rede de contactos entre os membros, nas áreas de interesse comum na prevenção e luta contra a dopagem;
5. Fornecer assistência e apoio técnico, partilha de conhecimento e informação técnica, científica, jurídica, organizativa e boas práticas entre os membros de modo a melhorar o seu funcionamento;

6. Criar um sistema de comunicação entre a rede de contactos no sentido de dar sequência à partilha referida no número anterior;
7. Nos respetivos sítios da internet dos membros destacar um espaço de promoção da RELAD e do trabalho desenvolvido no seu âmbito;
8. Fomentar uma relação mais estreita entre os membros de modo a tornar mais forte a sua implantação internacional;
9. Facilitar o posicionamento comum dos membros face a desafios globais a fim de encontrar soluções e iniciativas conjuntas, complementares e integrais;
10. Participar em fóruns e eventos internacionais sobre o tema da prevenção e luta contra a dopagem representando os interesses dos membros da RELAD;
11. Promover acordos com instituições públicas ou privadas no sentido do desenvolvimento e execução de projetos de interesse mútuo;
12. Desenvolver estratégias para criação de um programa de educação em português dos principais intervenientes do fenómeno desportivo (atletas e pessoal de apoio) sobre a importância dos valores do desporto e da prevenção da dopagem no desporto nos países da CPLP;
13. Promover a publicação e/ou tradução para língua portuguesa de documentos educativos, técnicos, científicos e jurídicos relacionados com a prevenção e luta contra a dopagem.
14. Estimular e promover a pesquisa contínua por meio de proposta de projetos científicos nas diversas áreas ligadas à antidopagem utilizando fundos que se enquadrem nesta temática.

### **Artigo 5º – Composição**

A RELAD é composta pelas entidades com competência na prevenção e luta contra a dopagem nos países da CPLP que adiram à mesma e que:

1. Sejam indicadas pela autoridade pública competente de cada país e reconhecida pela Agência Mundial Antidopagem, como responsável por todo o processo de antidopagem no respetivo país;

2. No caso de não existir uma ONAD num determinado país, a condição de Membro poderá ser ocupada pelo respetivo Comité Olímpico Nacional.

### **Artigo 6º – Admissão e Renúncia**

1. Qualquer outra ONAD ou entidade com competência no âmbito da CPLP na prevenção e luta contra a dopagem, pode requerer a sua adesão à RELAD.
2. A adesão prevista no número anterior depende de aprovação por unanimidade de todos os membros presentes na respetiva deliberação.
3. A convite dos membros, poderão participar na qualidade de observadores, outras entidades com intervenção no combate à dopagem no desporto, sem direito a voto.
4. Qualquer signatário pode renunciar à sua condição de membro da RELAD, mediante comunicação por escrito ao Secretariado, com a antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data da produção dos devidos efeitos.

### **Artigo 7º – Direitos e Obrigações**

Os membros da RELAD terão os seguintes direitos e obrigações:

1. Cada um dos membros designará um representante oficial principal e um suplente;
2. Os membros comprometem-se a notificar o secretariado da RELAD caso se verifique alguma alteração nos seus representantes;
3. Indicar os seus representantes oficiais perante a Assembleia Geral, assistindo às suas sessões e participando com direito a voto;
4. Aprovar por unanimidade, em sede de Assembleia Geral a admissão de novos membros;
5. Aprovar em sede de Assembleia Geral o Regulamento da RELAD;
6. Participar em todos os encontros, seminários e demais atividades organizadas no âmbito da RELAD;
7. Ratificar as estratégias e linhas gerais de trabalho da RELAD;
8. Apoiar técnica e organizativamente a RELAD no desempenho das suas funções;
9. Servir de ligação entre os seus membros;

10. Promover a RELAD, junto de entidades e organismos relacionados com a prevenção e luta contra a dopagem no desporto;
11. Servir de ligação entre a RELAD e as organizações em matéria de desporto no respetivo país;
12. Promover e desenvolver a investigação da prevenção e luta contra a dopagem no desporto no seu país;
13. Participar na proposta, elaboração, aprovação e promoção das iniciativas, projetos e atividades da RELAD;
14. Propor e aprovar em sede de Assembleia Geral as Áreas Temáticas de interesse para a RELAD;
15. Realizar as tarefas atribuídas pela Assembleia Geral, em coordenação com os órgãos competentes da RELAD, informando periodicamente o Presidente e o Secretariado do desenvolvimento dos trabalhos.

### **Artigo 8º – Organização**

A estrutura da RELAD será a seguinte:

- a. A Assembleia Geral
- b. A Presidência
- c. O Secretariado

#### **a. A Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão de decisão da RELAD, composta pelos membros dos países que compõem a rede;
2. Cada um dos membros terá direito a um voto durante as sessões da Assembleia Geral. As decisões e acordos emanados deste órgão serão vinculativas para todos os membros;
3. Em caso de empate numa votação, o Presidente em exercício possui voto de qualidade;
4. A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da RELAD, por escrito e com uma antecedência de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da Assembleia.
5. A Assembleia Geral reunirá, sempre que possível presencialmente, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente de modo presencial ou virtual por convocatória do Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço dos países membros;

6. O Secretariado enviará com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência a Ordem de Trabalhos da seguinte Assembleia Geral a todos os Membros, os quais poderão propor a inclusão de pontos antes da realização da Assembleia;
7. Para haver quórum deverão estar presentes no mínimo 50% mais 1 dos membros;
8. No caso de se realizarem reuniões virtuais estas terão a mesma validade das reuniões presenciais e regem-se pelas mesmas normas;
9. Os acordos e decisões da Assembleia Geral ficarão devidamente refletidos numa Ata de cada reunião a realizar pelo Secretariado da RELAD;
10. A Assembleia Geral poderá decidir a criação de Grupos de Trabalho que considere convenientes para o desenvolvimento de trabalhos relacionados com os temas de interesse para a RELAD;
11. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos presentes devendo sempre ser procurado o consenso entre os membros.

### **b. A Presidência**

A Presidência da RELAD será ocupada por um representante de um membro da RELAD, eleito mediante votação por maioria simples na Assembleia Geral.

#### **Funções da Presidência da RELAD:**

1. Representar a RELAD em todas as reuniões nacionais ou internacionais sobre aspetos relacionados com prevenção e luta contra a dopagem no desporto;
2. Promover e representar a RELAD junto das diferentes entidades desportivas internacionais;
3. Assistir a todas as atividades realizadas no âmbito da RELAD;
4. Convocar a Assembleia Geral e outras reuniões da RELAD por proposta do Secretariado;
5. Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
6. Promover a execução dos acordos aprovados pela Assembleia Geral;
7. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual, elaborado pelo Secretariado, para aprovação;

### Eleição de Presidente da RELAD:

1. O Presidente da RELAD será eleito através de votação por maioria simples na Assembleia Geral;
2. Poderão candidatar-se ao cargo de Presidente da RELAD apenas os dirigentes das entidades com competência na prevenção e luta contra a dopagem nos países da CPLP, que sejam membros da RELAD;
3. Os candidatos à presidência da RELAD deverão apresentar a sua candidatura até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral eleitoral, devendo o Secretariado comprovar a elegibilidade de todos os candidatos;
4. A eleição para Presidente realizar-se-á entre as candidaturas aprovadas pelo Secretariado, mediante votação aberta por maioria simples. Em caso de empate realizar-se-á uma segunda votação. Se a situação se mantiver proceder-se-á a um sorteio entre os candidatos;
5. O mandato do Presidente, salvo renúncia ou outra incidência, será por um período de dois anos, não renovável, sem prejuízo no disposto no ponto 7.
6. Contudo, poderá apresentar nova candidatura ao cargo de Presidente, depois de decorrido pelo menos um mandato após o cumprimento do mandato anterior.
7. Não sendo apresentada qualquer candidatura o Presidente em exercício poderá renovar o seu mandato.
8. Não tendo o Presidente cessante a intenção de exercer outro mandato, de acordo com o previsto no ponto 7, o novo Presidente será determinado por sorteio entre os restantes membros.

### c. O Secretariado

1. O Secretariado da RELAD, constitui-se como o órgão de comunicação e acompanhamento dos Membros;
2. Compete ao Secretariado:
  - 2.1 A planificação, coordenação e avaliação das atividades da RELAD;
  - 2.2 Representar a RELAD por delegação do Presidente;
  - 2.3 Cooperar com o Presidente no desenvolvimento das suas funções;
  - 2.4 Propor ao Presidente a convocatória da Assembleia Geral ou outras reuniões realizadas no âmbito da RELAD;
  - 2.5 Receber dos membros as propostas a submeter à aprovação da Assembleia Geral;



- 2.6 Redigir as atas da Assembleia Geral e os relatórios anuais da RELAD;
- 2.7 Executar os acordos e decisões aprovadas em sede de Assembleia Geral;
- 2.8 Estabelecer, gerir e manter um sistema de comunicação on-line para troca de informação e experiências entre os membros da RELAD;
- 2.9 Incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral as propostas dos membros. O Secretariado enviará a todos os membros a Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral 30 (trinta) dias antes da sua data de realização;
- 2.10 Promover o diálogo e a cooperação entre os membros da RELAD a fim de garantir a aplicação efetiva das decisões adotadas em Assembleia Geral.

### **Constituição do Secretariado:**

O secretariado funcionará de forma permanente num país membro, sob a responsabilidade da respetiva entidade com competência na prevenção e luta contra a dopagem nos países da CPLP.